

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 076/2023-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo o edital de licitação 06/2023 – pregão presencial 04/2023, do Município de Agronômica, Departamento de Assistência Social, o certame tem como **objeto serviço de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções e crédito e débito, denominados cartão cidadania destinado às famílias com direito a benefícios sociais da secretaria municipal de assistência social.**

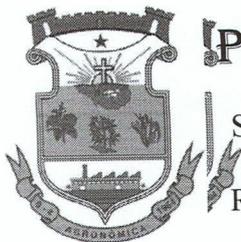
Após a realização de diversos atos administrativos dentro deste processo, aberto as propostas, a empresa PRIME apresentou a proposta de 0,09% (...) de cobrança dos comércios credenciados e a empresa ENOQ apresentou a proposta de 0,00% (...) de cobrança dos comércios credenciados, motivo pelo qual foi solicitado a apresentação de exequibilidade de ambas as propostas.

É o relatório necessário.

### II- Da fundamentação

Com relação à suposta inexecução do contrato, o Estatuto das licitações estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:  
[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

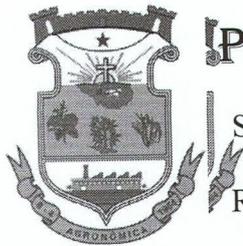
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

*He*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

No presente caso, o valor apresentado pelas empresas, são inferiores ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível, logo presumidamente inexequível.

Todavia essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário. Ocorre é que os documentos apresentados pelas empresas não são capazes de comprovar a exequibilidade da proposta.

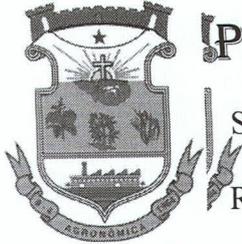
Isso porque, nos argumentos apresentados pela empresa ENOQ BANK comprova que sua proposta não é exequível, na medida que admite um custo para executar o objeto da licitação de pelo menos R\$201,07 (...), ao ponto que não terá nenhuma receita se cumprir integralmente com os ditames do contrato.

Em relação a empresa PRIME, sua planilha orçamentária prevê um lucro de R\$5,67 (...), 2% (...), do valor global que poderá ser creditado no cartão do cidadão.

Não cabe ao Município determinar margem de lucros dos seus fornecedores e prestadores de serviços, devendo apenas existir margem e que o valor não contrato não seja acima do mercado. Todavia considerando que o valor de R\$315.000,00 (...) é apenas uma expectativa de contratação, entendo que a proposta também é inexequível.

Não faz sentido ter um a responsabilidade de administrar mais de trezentos mil reais (recurso público do Município), e apenas receber pouco mais de cinco reais.

*JK*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Não me parece que seja seguro ao município dispendir tamanho recurso com uma empresa que não terá lucro ou lucro quase zero. Não se ignora que a empresa possua outros contratos de igual teor em outros Municípios, mas nenhum situado no Estado de Santa Catarina, e não se tem informações sobre qual é montante de cada contrato.

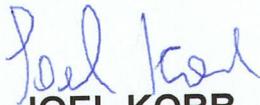
Assim sendo salvo melhor juízo, entendo que as proposta apresentas são inexequíveis, pelos fatos e fundamentos já alegados.

### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo inexecutabilidade das propostas apresentadas pelas empresas ENOQ CAPITAL e PRIME.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 26 de setembro de 2023.

  
**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**